DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF22E8438A0C11

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

EXTRATO DE CONTRATO	
CONTRATO Nº	430/2023
PROCEDIMENTO:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2023, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023
VIGÊNCIA:	12(doze) meses, contados da data de sua assinatura
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO.
VALOR R$:	R$ 513.516,74 (quinhentos e treze mil e quinhentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça César Calls, 1300, Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N° 06.554.083/0001-47.
CONTRATADA:	PARATY ESPORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 45.690.263/0001-08, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à PCA SEBASTIÃO MARTINS 290 LETRA A.
Data da assinatura:	18.05.2023

Id:0047E143E1120D91

PREFEITURA MUNICIPAL INHUMA
BOB UM NOVO OLHAR

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA - PIAUÍ
CNPJ nº: 06.553.739/0001-07

LEI Nº 856/2023 **INHUMA-PI, 23 DE MAIO DE 2023.**

Altera os artigos 14, 15, 25, 26, 36, 37, 39 e 42 da Lei Municipal nº 609/1998, de 07 de abril de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14- O Conselho Tutelar, será composto por 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º - O art. 15 da Lei Municipal nº 609/1998, passa a vigorar com alterações ao texto do inciso XII e acrescenta os incisos XIII ao XX, e renumera os incisos XIII e VX como XXII e XXIII.

(...)
XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
XIV - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
XV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
XVI - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XVII - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
XVIII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
XIX - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
XX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
XXI - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.
XXII – Promover através de seminários e demais meios que o Conselho Tutelar entender viável, a divulgação de suas atribuições a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;
XXIII – Promover intercâmbio com os Conselhos Tutelares dos outros Municípios.

Art. 3º - Acrescenta ao Art. 25 da Lei Municipal nº 609/1998, o parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Parágrafo único – após deferida a candidatura, o candidato deverá passar por uma prova escrita de conhecimento sobre o ECA, e de caráter eliminatório.

Art. 4º - Altera o Art. 26 da Lei Municipal nº 609 /1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 26º - Os candidatos deverão se registrar junto a Comissão de Escolha seguindo orientações e prazos constante no Edital.

Art. 5º - Altera o Art. 36 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 36º - A votação se dará através da Urna Eletrônica, será feita no número do candidato, devendo o nome e fotografia do candidato aparecer no painel da urna eletrônica.

Art. 6º - Altera o Art. 37 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 37º - Cada eleitor poderá votar em um único candidato.

Art. 7º - Altera o § 1º do Art. 39 da Lei Municipal nº 609/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
§ 1º - Os demais votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem de votação.

Art. 8º - Altera o Art. 42 da Lei Municipal nº 609/ 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:
O Art. 42 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

* **Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, 23 de maio de 2023.

ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 856 (oitocentos e cinquenta e seis), registrada e promulgada em 23 de maio de 2023.

VERA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

* **Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal, Prefeito Elbert Holanda Moura**

Id:0E2897F788760C7C

GILBUÉS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUES
Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000
CNPJ: 06.554.216/0001-85

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: 024/2023
Procedimento Licitatório: nº 015/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS-PI
Contratante: Prefeitura Municipal de Gilbués – PI.
Contratado PRO-VIDA PLANO DE ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA LTDA – ME
CNPJ: 11.923.411/0001-75
Endereço: Rua Antônio Nogueira de Carvalho, N° 248 – Bairro Centro – CEP 64.980-000 – Corrente – PI
Valor Global: R$ 119.000,00 (CENTO E DEZENOVE MIL REAIS), referente ao Lote I
Fonte de Recursos: FPM/FMAS/Receitas Próprias e Outras Fontes
Assinatura: 08 de maio de 2023
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Gilbués – PI, 08 de maio de 2023.

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal